

PARECER CCJ

**DENOMINA OSVALDA GONÇALVES O
LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO
CONHECIDO COMO BC TRÊS RUA DO
STRINGHINI - BAIRRO HÍPICA.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, que foi protocolado em 25 de Abril de 2023.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Gilson Padeiro, e visa denominar Osvalda Gonçalves o logradouro público não cadastrado conhecido como BC Três Rua do Stringhini - bairro Hípica.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulamentado pela Lei Complementar n.º 320/94, a qual determina, entre outras previsões, que é vedado a denominação utilizando nome de pessoa viva; ainda, a denominação em homenagem a falecido só pode ser feita depois de decorrido 90 (noventa) dias do falecimento.

No caso em tela, foram juntados o croqui, as informações cadastrais, certidão de óbito e demais informações requeridas pela Lei supracitada, exigências da Lei supracitada. Ausentes quaisquer impeditivos legais ao projeto, tem-se que as condições previstas foram cumpridas com sucesso.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 31/05/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564965** e o código CRC **B108A80B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 273/23 - CCJ** contido no doc 0564965 (SEI nº 165.00077/2023-19 - Proc. nº 0323/2023 - PLL 163), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **21 de junho de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 21/06/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0574881** e o código CRC **96B71B59**.